



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000431274

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1006311-97.2024.8.26.0438

Relator(a): ADEMIR BENEDITO

Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de apelação interposto nos autos de ação de cobrança de cotas do PASEP, julgada improcedente pela sentença de fls. 182/188.

Em sede juízo de admissibilidade, verificou-se que o apelante não comprovou o recolhimento do preparo recursal, tendo pleiteado a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Diante disso, foi-lhe oportunizada a juntada de documentação idônea a demonstrar sua alegada hipossuficiência econômica (fls. 219/220).

Contudo, após a análise dos elementos constantes dos autos, o pedido foi indeferido, determinando-se o recolhimento do preparo, nos termos do art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil (fls. 237/238).

Não obstante, o recorrente permaneceu inerte, deixando de efetuar o recolhimento das custas processuais, conforme certificado a fl. 240.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

De tal modo, impõe-se o não conhecimento da apelação, diante da ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso.

Ademir de Carvalho Benedito
Relator